



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 468/73

EMENTA - Concede isenção de tributos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

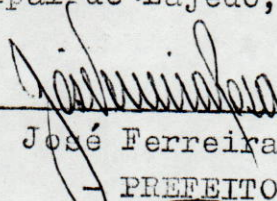
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e taxas - que incidirem na aquisição de terreno para a construção de casa própria, ao Município, os ex-combatentes pertencentes à Força Expedicionária Brasileira (FEB).

§ Único - Ser-lhe-á ainda perdoada a Dívida Ativa por acaso contrada com a Municipalidade, relativa aos tributos acima citados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 27 de julho de 1973.



José Ferreira Rosa

- PREFEITO -

